ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**PARECER Nº 1408/22**

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**
**PROCESSO Nº 2508/2018**
**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta casa com o número 667/2018 e que considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto.

Este Projeto foi submetido à análise da 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende que seja declarada a utilidade pública da Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto, que tem como finalidade promover assistência social, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores do bairro do Bom Parto, conjugando esforços com outras entidade no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, comunitárias, incentivando a cultura, e as atividades esportivas e recreativas.

Inicialmente, constata-se não haver vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual.

A Lei Estadual nº 5.355/1992 prevê que para declaração de utilidade pública é necessário o preenchimento de alguns requisitos:

> **"Art. 2º** O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes **requisitos**:
> I – que seja constituída no Estado;
> II – que tenha personalidade jurídica;
> III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;

> IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
> V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).
> **Parágrafo único**. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido."

Sobre os requisitos previstos na Lei estadual nº 5.355/1992, com as devidas alterações feitas pela Lei nº 7.052/2009, foi enviado à esta Casa o **Memorando nº 03/2017**, especificando a documentação exigida para a declaração de utilidade pública para as referidas entidades, quais sejam:

**Doc. 1** - Xerox autenticada do CNPJ das entidades;

**Doc. 2** - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;

**Doc. 3** - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;

**Doc. 4** - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório, da entidade;

**Doc. 5 -** Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na da Lei Estadual nº 5.355/1992 e especificados no Memorando nº 03/2017.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 667/2018 merece ser aprovado.

É o parecer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 de maio de 2022.**

_____ **PRESIDENTE**

_____ **RELATOR(A)**

_____

_____

_____

_____